

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 7422/2017

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal nas suas reuniões públicas de 27 de março e 24 de abril de 2017, se encontra aberto o período de participação, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, do procedimento de alteração do PDM, em duas áreas do concelho, que a seguir se transcreve:

“507/2017 — Procedimento de alteração do PDM nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — Rua Principal, Relvas, freguesia de Santa Catarina — Ampliação da Nicul — Nova Indústria de cutelaria, L.ª

A Câmara analisou o assunto e considerando:

O teor da informação da DGUP, supra mencionado, que aqui se dá por integralmente reproduzido e como fazendo parte integrante desta ata e se arquiva;

O pedido efetuado pela Nicul — Nova Indústria de Cutelaria, L.ª, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendente à viabilidade de ampliação das instalações, procedimento especial porque contraria os princípios do PDM em vigor, e concluída a apreciação em sede de Conferência Decisória que deliberou favoravelmente em 10/03/2017;

Que se verifica que esta situação tem grande reflexo no desenvolvimento da atividade deste estabelecimento industrial de grande relevância socioeconómica, que se considera propor o início do procedimento tendente à realização do ajustamento e alteração do PDM;

A alteração do PDM consiste, em termos de ordenamento, no alargamento da mancha de “Espaço Urbano de Nível 3”, numa área de 1353 m² classificada como “Área Agroflorestal”.

Será também avaliada a necessidade, ou não, de eventual alteração regulamentar.

Em síntese, esta alteração é justificada pela necessidade de realizar um acerto pela via de comunicação, com o objetivo de suprimir uma pequena incorreção na delimitação de solo classificado de área agroflorestal, e também possibilitar a ampliação da referida empresa, nos termos de procedimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em relação ao qual foi declarado o interesse público municipal e a Conferência Decisória deliberou favoravelmente.

Face ao exposto, a Câmara deliberou:

Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º;

Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária do *Diário da República*.

Um prazo de 2 meses para elaboração da alteração do PDM;

Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do concelho, à escala 1:25000, numa área de 1353 m², e, eventual alteração regulamentar referente a índices urbanísticos na classe de espaço “espaço urbano de nível 3”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

“663/2017 — Procedimento de alteração do PDM nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — Rua António Oliveira n. 28, Zona Industrial, União das Freguesias de Sento Onofre e Serra do Bouro — Ampliação/Alteração das Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, L.ª

Na sequência do pedido efetuado pela empresa, Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, L.ª, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendente à viabilidade de ampliação/alteração das instalações, procedimento especial porque contraria os princípios do PDM em vigor, e concluída a apreciação em sede de Conferência Decisória, que deliberou favoravelmente em 18/04/2017, deve a Câmara Municipal deliberar, nos termos do RJIGT, o início do procedimento de alteração ao PDM.

É neste contexto, em que se verifica que esta situação tem grande reflexo no desenvolvimento da atividade deste estabelecimento indus-

trial de grande relevância socioeconómica, que se considera propor o início do procedimento tendente à realização do ajustamento e alteração do PDM.

A alteração do PDM consiste, em termos da planta de ordenamento, no alargamento da mancha de “Áreas Industriais Propostas”, numa área de 1 875 m² classificada como “Área Florestal”. A área a alterar não está afeta a qualquer condicionante ou servidão.

Será também avaliada a necessidade, ou não, de eventual alteração regulamentar.

Em síntese, esta alteração é justificada pela necessidade de realizar um acerto pela via de comunicação (caminho a nascente) que delimita a propriedade industrial, com o objetivo de suprimir uma pequena incorreção na delimitação de solo classificado como área florestal, e também possibilitar a ampliação da referida empresa, nos termos de procedimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em relação ao qual foi declarado o interesse público municipal e a Conferência Decisória deliberou favoravelmente.

Nesta conjuntura deliberou a Câmara:

Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º;

Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária do *Diário da República*.

Um prazo de 2 meses para elaboração da alteração do PDM.

Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do concelho, à escala 1:25000, numa área de 1875 m², e, eventual alteração regulamentar referente a índices urbanísticos”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”

Para constar se passa o presente o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.

Ata

507/2017 — Procedimento de alteração do PDM, nos termos do artigo 118.º do RJIT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — Rua Principal, Relvas, freguesia de Santa Catarina — Ampliação da Nicul — Nova Indústria de cutelaria, L.ª

A Câmara analisou o assunto e considerando:

O teor do parecer da DGUP, supra mencionado, que aqui se dá por integralmente reproduzido e como fazendo parte integrante desta ata e se arquiva;

O pedido efetuado pela Nicul — Nova Indústria de Cutelaria, L.ª, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendente à viabilidade de ampliação das instalações, procedimento especial porque contraria os princípios do PDM em vigor, e concluída a apreciação em sede de Conferência Decisória, que deliberou favoravelmente em 10/03/2017;

Que se verifica que esta situação tem grande reflexo no desenvolvimento da atividade deste estabelecimento industrial de grande relevância socioeconómica, que se considera propor o início do procedimento tendente à realização do ajustamento e alteração do PDM;

A alteração do PDM consiste, em termos de ordenamento, no alargamento da mancha de “Espaço Urbano de Nível 3”, numa área de 1353 m² classificada como “Área Agroflorestal”.

Será também avaliada a necessidade, ou não, de eventual alteração regulamentar.

Em síntese, esta alteração é justificada pela necessidade de realizar um acerto pela via de comunicação, com o objetivo de suprimir uma pequena incorreção na delimitação de solo classificado de área agro florestal, e também possibilitar a ampliação da referida empresa, nos termos de procedimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em relação ao qual foi declarado o interesse público municipal e a Conferência Decisória deliberou favoravelmente.

Face ao exposto, a Câmara deliberou:

1 — Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º

2 — Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

3 — Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária do *Diário da República*.

4 — Um prazo de 2 meses para elaboração da alteração do PDM.

5 — Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do Concelho, à escala 1:25 000, numa área de 1353 m², e, a eventual alteração regulamentar referente a índices urbanísticos na classe de espaço “espaço urbano de nível 3”.

A presente deliberação foi aprovada, em minuta e tomada por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ata

663/2017 — Procedimento de Alteração do PDM nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — Rua António Oliveira n.º 28, Zona Industrial, União de Freguesias de Santo Onofre e Serra do Bourro — Ampliação/Alteração da Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, L.^{da}

Na sequência do pedido efetuado pela empresa, Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, L.da, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendente à viabilidade de ampliação/alteração das instalações, procedimento especial porque contraria os princípios do PDM em vigor, e concluída a apreciação em sede de Conferência Decisória, que deliberou favoravelmente em 18/04/2017, deve a Câmara Municipal deliberar, nos termos do RJIGT, o início do procedimento de alteração ao PDM.

É neste contexto, em que se verifica que esta situação tem grande reflexo no desenvolvimento da atividade deste estabelecimento industrial de grande relevância socioeconómica, que se considera propor o início do procedimento tendente à realização do ajustamento e alteração do PDM.

A alteração do PDM consiste, em termos da planta de ordenamento, no alargamento da mancha de “Áreas Industriais Propostas”, numa área de 1875 m² classificada como “Área Florestal”. A área a alterar não está afeta a qualquer condicionante ou servidão.

Será também avaliada a necessidade, ou não, de eventual alteração regulamentar.

Em síntese, esta alteração é justificada pela necessidade de realizar um acerto pela via de comunicação (caminho a nascente) que delimita a propriedade industrial, com o objetivo de suprimir uma pequena incorreção na delimitação de solo classificado como área florestal, e também possibilitar a ampliação da referida empresa, nos termos de procedimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em relação ao qual foi declarado o interesse público municipal e a Conferência Decisória deliberou favoravelmente.

Nesta conjuntura deliberou a Câmara:

1 — Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º;

2 — Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

3 — Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária do *Diário da República*;

4 — Um prazo de 2 meses para elaboração da alteração do PDM;

5 — Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do Concelho, à escala 1:25 000, numa área de 1 875 m², e, a eventual alteração regulamentar referente a índices urbanísticos.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

610573598

Aviso n.º 7423/2017

Procedimento concursal comum, referência F — Assistente operacional — Área de cantoneiro de vias — 4 lugares

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vista à ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias, publicitado pelo Aviso n.º 8958/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de junho de 2016.

Candidatos Aprovados — Classificação Final

António Diamantino Santos Serrenho — 15,00, Luís Alberto Albano Camacho Trapalha — 14,75, Luís Manuel Esteves Carvalho Carradas — 14,00, Carlos Manuel Ribeiro Madeira — 13,25 e José João Silva Sousa — 12,25 valores.

Foram excluídos os seguintes candidatos: Marco Paulo Santos Costa, Norberto Tavares Ribeiro Lopes e Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos.

Não compareceram à prova prática: Bruno Manuel Pires Vieira, Daniel Castanheira Rocha, José Augusto Ferreira Nobre e Luís Miguel Oliveira Valente.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: Luís Guilherme Silva Almeida.

Não compareceram à Avaliação Psicológica — Não houve faltas. Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica — Joel Fernando Félix Ferreira.

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Samuel José Tomé Santos.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção — Não houve.

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 16 de junho de 2017. No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

19 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310577794

Aviso n.º 7424/2017

Procedimento concursal comum, referência H — Assistente operacional — Área de pintor — 2 lugares

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vista à ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias, publicitado pelo Aviso n.º 8958/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de junho de 2016.

Candidatos Aprovados — Classificação Final

João Jesus Gonçalves — 15,75, Agostinho Miguel Jacinto — 14,65, José João Silva Sousa — 12,45, Luís Manuel Esteves Carvalho Carradas — 12,35 e Walter José Pinto — 12,25 valores.

Foram excluídos os seguintes candidatos: José Augusto Cartaxo Carvalho e Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos.

Não compareceram à prova prática: Luís Miguel Gonçalves Franco, Marco Filipe Tomás Santos Costa e Vitaly Kokhanyuk.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: Não houve.

Não compareceram à Avaliação Psicológica — Fernando Ferreira Feliciano.